



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

LEI Nº129, DE 19 DE JANEIRO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL, ESTABELECENDO NORMAS PARA IMPLANTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO”.

Ementa alterada pelo art. 1º da lei municipal nº 540/2010.

O Povo do Município de **Santana do Paraíso – MG**, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS:

Art. 1º - Esta Lei altera a Lei Municipal nº76/95, que estabelece normas para a implantação, administração e execução do plano de cargos e vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Santana do Paraíso – MG, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Plano de Cargos e Vencimentos tem como objetivo:

- I** – A definição de critérios legais e promoções por merecimento;
- II** – A definição de remuneração de acordo com o grau de complexidade dos cargos, estabelecidos à partir da nomenclatura dos mesmos, grau de escolaridade exigida, nível de responsabilidade e extensão de sua representatividade para o Município;
- III** – A fixação de níveis de vencimento inicial de carreira de forma a atrair manter e motivar os servidores do Município;
- IV** – A compatibilização dos níveis de vencimento dos servidores e sua revisão geral à receita do Município, com prévia autorização do legislativo.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, são estabelecidos os seguintes conceitos legais:

Cargo: É o conjunto de atribuições e responsabilidades reunidas sob uma só nomenclatura, resultante sua criação de disposição legal, com denominação própria em número determinado e remunerado pelo Município.

Cargo de Carreira: É o cargo com funções da mesma natureza em complexidade, crescente na escala horizontal a qual ascende o servidor por promoção.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Cargo em Comissão: É o cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Função de Confiança: São atividades com atribuições e responsabilidades específicas, gratificada, que se acometem ao funcionário do quadro de pessoal da Prefeitura, com livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo.

Cargo Isolado: É o cargo próprio de classe que não se compõe em carreira.

Classe: É o agrupamento de cargos sob a mesma nomenclatura.

Servidor Público: É o ocupante de cargo público criado por Lei e nele investido por ato da autoridade competente.

Vencimento: É o valor remuneratório atribuído a determinado cargo, na tabela própria.

Vencimentos: É o conjunto global dos valores atribuídos ao servidor pelo exercício do cargo público.

CAPÍTULO II

DO PROVIMENTO:

Art. 4º - O provimento dos cargos efetivos ou em comissão e função gratificada, se dá em observância às normas legais e por ato da autoridade competente.

Parágrafo Único: Tratando-se de cargos para cujo exercício se exija requisito da habilitação legal, o provimento somente poderá recair em pessoa que comprove estar habilitada legalmente para o seu exercício, aplicando-se o mesmo à função de confiança.

CAPÍTULO III

DAS PROMOÇÕES:

Art. 5º - Promoção é a elevação do servidor ao padrão de vencimento imediatamente superior, observando o critério de merecimento.

Parágrafo Primeiro: A cada cargo de carreira corresponde um nível de vencimento, com progressão horizontal, numa escala de 01 (um) a 12 (doze) graus.

Parágrafo Segundo: O provimento inicial do cargo, dá-se no grau I.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Parágrafo Terceiro: A promoção somente poderá ocorrer após completado o prazo de vencimento do estágio probatório.

Parágrafo Quarto: A cada promoção corresponde um aumento de vencimentos de 03 (três) por cento.

Art. 6º - A contagem de tempo para as promoções terá início na data de vencimento do estágio probatório, contando-se a partir daí o interstício de 02 (dois) anos, e serão sempre no mês de julho subsequente ao vencimento.

Art. 7º - As promoções atenderão aos requisitos de assiduidade, dedicação e interesse, produtividade e qualidade, responsabilidade, relacionamento humano e segurança.

Parágrafo Primeiro: Para serem auferidos os requisitos deste artigo, será elaborado um boletim de avaliação de desempenho pelo chefe imediato do servidor, a ser apreciado pela administração do plano de cargos quando da época da promoção.

Parágrafo Segundo: O chefe do servidor será responsável pela sua avaliação, respondendo perante a administração por qualquer informação inverídica.

Parágrafo Terceiro: O boletim de avaliação do servidor será feito no mês de janeiro de cada ano.

Parágrafo Quarto: Os pesos a serem considerados no boletim de avaliação, são os seguintes: assiduidade, 10 pontos; dedicação e interesse, 10 pontos; produtividade e qualidade, 10 pontos; responsabilidade, 10 pontos; relacionamento humano, 10 pontos e segurança, 10 pontos.

Parágrafo Quinto: Será atribuída promoção ao servidor que alcançar o mínimo de 80% (oitenta por cento) dos pontos.

Art. 8º - Ocorrendo empate entre servidores na soma total de pontos, terá prioridade na promoção o servidor que tiver obtido maior número de pontos nos requisitos seguintes obedecendo a respectiva ordem: produtividade e qualidade; responsabilidade; dedicação e interesse; assiduidade; relacionamento humano; segurança.

Parágrafo Primeiro: O servidor terá direito a recorrer junto à Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos, contra o boletim de avaliação, deduzindo fundamentadamente.

Parágrafo Segundo: Recebida a reclamação do servidor, a Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos, ouvirá o chefe imediato do servidor a respeito e, após realizar diligência necessária, concluirá sobre a procedência ou não da reclamação, submetida essa conclusão à decisão do Secretário Municipal de Administração, e, em qualquer hipótese de impedimento, à decisão do Prefeito Municipal.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Parágrafo Terceiro: Poderá haver proposta de destituição do servidor responsável pelo boletim de avaliação de desempenho, na forma do parágrafo segundo do artigo 7º desta Lei.

Parágrafo Quarto: A Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos, será renovada a cada três anos, em no mínimo 2/3 (dois terços) de seus componentes, dada a destituição de qualquer deles neste interstício, salvo por motivo justo.

Art. 9º - O Prefeito, na esfera do executivo, e por ato próprio, designará os servidores que integrarão a Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos e Salários, a qual incumbirá, já a partir deste ano a implantação das diretrizes contidas nesta Lei.

Parágrafo Primeiro: O servidor será destituído do encargo pela prática de qualquer ato de improbidade, assim definido em Lei, ou por conveniência da administração.

Parágrafo Segundo: A comissão terá poderes para requisitar dos órgãos da administração informações e documentos relativos aos servidores públicos municipais de forma a dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 10 – A comissão será constituída de 03 (três) membros todos servidores municipais, designados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 – O servidor integrante da Comissão de Administração e Execução do Plano de Cargos e Salários, terá integrado aos seus vencimentos, gratificação correspondente a 20% (vinte por cento) pelo exercício das atividades designadas.

Parágrafo Único: Perderá o direito à gratificação prevista neste artigo, o servidor membro da Comissão que a pedido ou que por ato próprio determinar sua destituição da mesma.

Art. 12 – Perderá o direito à promoção o servidor que no interstício que a amparar, tenha faltado ao serviço injustificadamente por mais de 05 (cinco) dias, ou sido punido à pena de suspensão por igual período.

CAPÍTULO IV

DAS GRATIFICAÇÕES:

Art. 13 – Aos servidores públicos ocupantes de determinados cargos ou investidos nas funções de confiança previstas nesta Lei, será concedida gratificação especial, pelo desempenho de atividades específicas, cabendo:



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

I – Aos ocupantes dos cargos de provimento efetivo permanente, investido em função de confiança:
Redação alterada pela lei municipal nº 540/2010.

- a) Motorista de Gabinete, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para o cargo;
- b) **Encarregado de Serviços Urbanos**, 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento previsto para cargo de origem.
Alínea b alterada pelo art. 4º da lei municipal nº 540/2010.
- c) Vetado.

II – Aos servidores investidos na função de confiança de:

- a) Diretor de Escola de 1ª a 4ª Série de Ensino Fundamental e Pré-Escolar, 100% (cem por cento) sobre o vencimento do cargo previsto na qualificação para a função;
- b) Vice-Diretor de 1ª a 4ª Série de Ensino Fundamental e Pré-Escolar e Secretário Escolar, 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo previsto na qualificação para a função, quando da substituição pelo Vice-Diretor, 10% (cem por cento) sobre o vencimento até o retorno do Diretor titular;
- c) Auxiliar de Secretaria de Escola, Coordenador de Área Educacional, 20% (vinte por cento), sobre o vencimento do cargo previsto na qualificação para a função.

Parágrafo Primeiro: As gratificações já existentes não sofrerão alterações enquanto mantido o servidor no cargo.

Parágrafo Segundo: O servidor em adjunção, com ônus para o Estado ou União quando nomeado para a Função de Confiança, receberá unicamente a gratificação correspondente, nos termos do inciso II deste artigo.

Art. 14 – Dispensando, em qualquer hipótese, do cargo em Comissão ou da Função de Confiança, o servidor perderá o direito à gratificação prevista.

Art. 15 – A nomeação para os Cargos em Comissão, deverá recair, preferencialmente, sobre servidor público municipal.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS:

Art. 16 – Os vencimentos do servidor público municipal compreendem:

I – Vencimento padrão do cargo;

II – Adicional quinquenal de antiguidade de 10% (dez por cento), para cada período de 05 (cinco) anos de serviço público municipal.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

III – Gratificação natalina correspondente a 01 (um) mês de vencimento, ser paga nos meses de novembro e dezembro de cada ano;

IV – Férias-prêmio, com duração de 03 (três) meses, adquirida a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, admitida a sua conversão em pecúnia, observadas as disponibilidades de caixa.

Parágrafo Único: Poderá o servidor público municipal, receber diárias, na forma da Lei específica.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO:

Art. 17 – A jornada de trabalho do servidor público municipal é de 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro: Aos servidores públicos municipais que exerceram atividades peculiares aos serviços essenciais da administração, poderá ser estabelecido horário diverso, podendo o servidor ser remunerado em caso de prestação de serviço extraordinário, preservando-se sempre a essencialidade do serviço.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho dos servidores públicos ocupantes dos cargos de provimento permanente das classes de médico, procurador jurídico, odontólogo, é de 20 (vinte) horas semanais, e a de farmacêutico e bioquímico é de 30 (trinta) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

CAPÍTULO VII

DAS CLASSES:

Art. 18 – Para os fins desta Lei, são estabelecidas as seguintes classes no âmbito da administração pública municipal, suas respectivas áreas de atuação, limites máximos de cargos e níveis de vencimentos:

Parágrafo único: Os Cargos de Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Motorista e Recepcionista, desenvolverão suas atribuições nos diversos órgãos da Prefeitura, em conformidade com as necessidades de cada Secretaria Municipal, estando os mesmos inseridos nos seguintes níveis e vagas:

Parágrafo acrescentado pelo art. 5º da lei municipal 540/2010.

I – Quadro de Pessoal de Provimento Permanente:

I	Assistente Administrativo: 02, totalizando 33
II	Motorista: 06, totalizando 36;

Alterado conforme lei 848/2016.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

GP – Gabinete do Prefeito		
Assistente Administrativo	01	VI
Agente Administrativo	01	III
Subtotal	02	

PJ – Procuradoria Jurídica		
Procurador Jurídico	01	X
Assistente Administrativo	01	VI
Agente Administrativo	01	III
Subtotal	03	

SMF – Secretaria Municipal da Fazenda		
Agente Administrativo	02	III
Assistente Administrativo	03	VI
Contador	01	X
Fiscal Municipal de Tributação	04	V
Motorista	02	III
Técnico em contabilidade	01	VI
Subtotal	12	

SMA – Secretaria Municipal de Administração		
Agente Administrativo	04	III
Assistente Administrativo	03	VI
Almoxarife	02	
Motorista	01	III
Recepcionista	01	III
Subtotal	10	

SME – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
Assistente Administrativo	03	VI
Agente Administrativo	02	III
Motorista	04	III
Professor (1ª à 4ª e Pré-escolar) (I)	87	IV
Supervisor pedagógico	01	VII
Nutricionista	01	VIII
Pedagogo (**)	10	V
Subtotal	108	

(I) Acrescentado 30 professores, conforme Lei 337/2005.

(**) Acrescentado pelo Inciso I do Art. 1º da Lei 334/2005.

SMS – Secretaria Municipal de Saúde, Promoção Social e Meio Ambiente		
---	--	--



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Agente Administrativo	02	III
Agente de Saúde	14	III
Assistente Administrativo	03	VI
Auxiliar de Enfermagem	16	II
Auxiliar de Gabinete Dentário ■	08	III
Auxiliar Técnico de Enfermagem ***	01	VI
Auxiliar Técnico de Laboratório (***)	03	VI
Farmacêutico Bioquímico	02	IX
Farmacêutico	01	IX
Assistente Social	01	IX
Enfermeira	01	IX
Médico	08	IX
Motorista	14	III
Odontólogo ●	06	IX
Técnico de Vigilância Sanitária	02	V
Recepcionista	02	III
Psicólogo (*)	04	VIII
Médico Veterinário	01	IX
Médico do Trabalho ●●	01	IX
Subtotal	89	

■ Acrescentado pelo Art. 3º da Lei 312/2005.

Acrescentado pelo Art. 6º da Lei 540/2010.

● Acrescentado pelo Art. 6º da Lei 540/2010.

*** Acrescentado pela alínea "b" do Art. 1º da Lei 239/2002.

(*) Acrescentado pelo Inciso II do Art. 1º da Lei 334/2005.

(***) Acrescentado pelo art. 2º da lei 848/2016.

"O cargo de Farmacêutico Bioquímico foi alterado, conforme art. 2º da lei 848/2016".

Acrescentado pelo art. 6º da lei 848/2016.

●● Acrescentado pelo art. 8º da lei 848/2016.

SMO – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos		
Agente Administrativo	03	III
Almoxarife	01	III
Assistente Administrativo	01	VI
Fiscal Municipal de Postura	05	IV
Engenheiro Civil	01	IX
Arquiteto ****	01	IX
Motorista	01	III
Técnico em Edificações	02	VI



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Técnico em Mecânica	01	VI
Analista Ambiental	01	IX
Turismólogo	01	IX
Subtotal	12	
Total	192+ 12=204	
a) 08 (oito) cargos de Assistente Administrativo, mantendo-se o mesmo nível de vencimento, qualificação e forma de preenchimento. <i>Acréscimada pela alínea "a" do Art. 1º da Lei 239/2002.</i>		

**** ***Acréscimado pela alínea "c" do Art. 1º da Lei 239/2002.***

Criado pelo art. 3º da lei 848/2016.

Criado pelo art. 4º da lei 848/2016.

Criado pelo art. 5º da lei 848/2016.

Criado pelo art. 7º da lei 848/2016.

Almoxarife	01	III
Assistente Administrativo	01	IV
Fiscal Municipal de Postura **	06	IV
Engenheiro Civil (***)	02	IX
Arquiteto (***)	02	IX
Motorista	01	III
Subtotal	14	
Total	187	

****Acréscimado pela alínea "c" do Art. 1º da Lei 239/2002.***

*****Acréscimado pelo Inciso I do Art. 1º da Lei 304/2005.***

()Acréscimado pelo art. 2º da lei 848/2016.***

II – Quadro de Pessoal de Cargo de Provimento em Comissão:

GP – Gabinete do Prefeito		
Assessor Jurídico	01	IX
Assessor de Gabinete	01	VIII
Assessor de Comunicação Social	01	VIII
Motorista de Gabinete ▼	01	VI
Secretária Administrativa de Gabinete ▼	01	IV
Subtotal	05	

PJ – Procuradoria Jurídica		
Coordenador da Procuradoria Jurídica (cargo extinto)	01	X
Subtotal	01	

Redação alterada pelo art. 5º da lei municipal 296/2005.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

SMG – Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico		
Secretário Municipal de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico	01	X
Assessor de Planejamento	01	X
Coordenador do Departamento de Planejamento e Coordenação	01	VI
Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Econômico	01	VI
Subtotal	04	

SMF – Secretaria Municipal da Fazenda		
Secretário Municipal da Fazenda	01	X
Coordenador do Departamento de Contabilidade	01	VI
Coordenador do Departamento de Cadastro e Fiscalização	01	VI
Subtotal	03	

SMA – Secretaria Municipal de Administração		
Secretário Municipal de Administração	01	X
Coordenador de Departamento de Material e Patrimônio	01	VI
Coordenador de Departamento de Recursos Humanos	01	VI
Coordenador Almojarifado *	01	V
Subtotal	04	

~~* Acrescentado pela alínea “g” do Art. 3º da Lei 239/2002.~~

SME – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer	01	X
Coordenador de Departamento de Educação	01	VI
Coordenador de Departamento de Cultura, Desporto e Lazer	01	VI
Supervisor de Ensino * – ▼	06	VII
Subtotal	09	

~~* Acrescentado pela alínea “h” do Art. 3º da Lei 239/2002.~~

~~▼ Revogado pela alínea “c” do Inciso III do Art. 5º da Lei 296/2005.~~

SMS – Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social		
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social	01	X



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Coordenador de Departamento de Saúde	01	VI
Coordenador de Departamento de Assistência Social	01	VI
Coordenador de Farmácia *	01	
Coordenador de Laboratório de Bioquímica *	01	IX
Coordenador do Serviço de Saúde *	06	IX
Coordenador do Programa Saúde da Família *	01	IX
Coordenador do Serviço de Saúde Mental *	01	VII
Coordenador do Serviço de Saúde Bucal *	01	VII
Subtotal	14	

*** Acrescentados pelo Art. 3º da Lei 239/2002.**

SMO – Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Meio Ambiente		
Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Meio Ambiente	01	X
Supervisor de Projetos de Engenharia e Arquitetônicos **	01	IX
Supervisor de Segurança do Trabalho **	01	VII
Coordenador de Departamento de Obras e Viação	01	VI
Coordenador de Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente	01	VI
Fiscal de Obras	02	V
Encarregado de Obras **	10	V
Encarregado de Serviços Urbanos **	10	IV
Feitor de Serviços **	18	III
Subtotal	30	
Total	70	

**** Acrescentados pelas alíneas “i, j, k, l, m” do Art. 3º da Lei 239/2002.**

Inciso II revogado pelo art. 2º da lei municipal 540/2010.

III – Quadro de Pessoal de Função de Confiança:

SME – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer		
Diretor de Escola de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental e Pré-Escolar	02	IV
Vice-Diretora de Escola de 1ª a 4ª Série do Ensino Fundamental e Pré-Escolar	03	IV
Secretária Escolar	03	IV
Auxiliar de Secretaria de Escola	03	IV
Supervisor de Área	05	IV



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Subtotal	16	
Total	16	

Art. 19 – A cada nível corresponde o seguinte vencimento inicial:

A – Nível I	R\$ 133,45
B – Nível II	R\$ 164,32
C – Nível III	R\$ 252,79
D – Nível V	R\$ 315,99
E – Nível V	R\$ 379,20
F – Nível VI	R\$ 505,59
G – Nível VII	R\$ 644,62
H – Nível VIII	R\$ 1.074,39
I – Nível IX	R\$ 1.264,00
J – Nível X	R\$ 1.516,81

Art. 20 – Os cargos terão as seguintes especificações e atribuições básicas:

I – Dos Cargos de Carreira de Provedimento Permanente:

a) **Agente Administrativo:** Trabalho administrativo interno que exige a aplicação de conhecimentos relativos à organização, atendimento ao público, funcionamento da prefeitura, informática e língua portuguesa.

Qualificação: 1º grau completo ou cursando 8ª série.

Área de atuação: Qualquer órgão da Administração Municipal.

Redação alterada pelo art. 12 da lei municipal nº 540/2010.

b) **Agente de Saúde:** Trabalho que consiste em executar tarefas de apoio na área da saúde e de atendimento ao público, sob supervisão do superior hierárquico; vigilância, prevenção, controle de doenças e promoção da saúde no Município; pesquisa, coleta, remoção de vetores causadores de infecções e infestações; manuseio e operação de equipamentos para aplicação de larvicidas, inseticidas e outros produtos químicos de controle e combate dos vetores causadores de infecções e infestações; guarda, alimentação, captura, remoção, vacinação, coleta de sangue e eutanásia de animais recolhidos; apoio às demais ações das áreas da saúde do Município; e outras tarefas afins, relacionadas ao exercício do cargo.

Alterado conforme art. 3º da lei 549/2011.

Qualificação: 1º grau completo ou cursando 8ª série.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

c) **Almoxarife:** Trabalho de responsabilidade que requer conhecimentos gerais sobre controle de material e datilografia.

Qualificação: 1º grau completo ou cursando 8ª série.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

d) **Assistente Administrativo:** Trabalho administrativo de alta responsabilidade, envolvendo conhecimentos na área de administração pública, capacidade de liderança, coordenação e controle de resultados.

Qualificação: 2º grau completo ou cursando a última série.

Área de atuação: Diversos órgãos da Administração Municipal.

e) **Assistente Social:** Trabalho de nível superior que consiste em realizar estudos, pesquisas e elaboração de projetos voltados para o atendimento da comunidade carente, sob supervisão do superior hierárquico. **Qualificação:** Curso superior em Ciências Sociais ou Psicologia com registro no órgão competente

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

f) **Auxiliar de Enfermagem:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares na área de saúde, sob supervisão do superior hierárquico. **Qualificação:** Habilitada para a função com registro no órgão competente. **Área de atuação:** Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

g) **Auxiliar de Gabinete Dentário:** Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares em gabinetes dentários e outras atividades correlatas determinadas pelo superior hierárquico.

Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

h) **Auxiliar Técnico de Enfermagem:** Trabalho qualificado, que consiste em administrar medicamentos prescritos por médicos, prestar atendimentos de urgência além de execução de tarefas específicas e outras correlatas, mediante determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Curso técnico específico na área de atuação com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

i) **Auxiliar Técnico de Laboratório:** Trabalho qualificado, que consiste em realizar análises químicas e microbiológicas em geral.

Qualificação: 2º grau, com curso específico na área bioquímica.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

j) **Contador:** Trabalho de alto nível que consiste na atuação na área contábil municipal, executando com autonomia e sob a supervisão do superior hierárquico.

Qualificação: Curso superior em Ciências Contábeis, com registro no órgão competente. Experiência mínima de 02 (dois) anos na administração pública municipal na respectiva área.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda.

k) Farmacêutico: Trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia e sob a supervisão do superior hierárquico.

l) Farmacêutico Bioquímico: Trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia e sob supervisão do superior hierárquico.

m) Fiscal Municipal de Arrecadação: Trabalho que consiste basicamente na fiscalização e inspeção, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal pertinente à tributação.

Qualificação: 2º grau completo.

Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda.

n) Fiscal Municipal de Postura: Trabalho que consiste basicamente na fiscalização e inspeção, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal pertinente à polícia administrativa.

Qualificação: 1º grau completo.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

o) Médico: Trabalho de nível superior, que consiste na atuação na respectiva área, executados com autonomia, sob supervisão do superior hierárquico.

Redação acrescentada pelo art. 11 da lei municipal 540/2010.

p) Motorista: Trabalho qualificado que consiste em dirigir veículos de propriedade da Prefeitura e zelar pela sua conservação.

Qualificação: habilitação legal e experiência comprovada.

Área de atuação: Diversos órgãos da administração pública.

q) Nutricionista: Trabalho de nível superior que consiste, basicamente, na elaboração do cardápio alimentar das escolas da Rede Municipal de Ensino, promover palestras, seminários e outros meios de orientar e educar o corpo discente sobre as regras básicas para uma boa e saudável alimentação.

Qualificação: Curso superior com registro no órgão competente, na área de Nutrição.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

r) Odontólogo: Trabalho de nível superior que consiste na atuação na respectiva área, realizado com autonomia e sob supervisão do superior hierárquico.

Redação acrescentada pelo art. 11 da lei municipal 540/2010.

s) Procurador Jurídico: Trabalho técnico de nível superior que consiste em defender os interesses do Município e prestar assessoria jurídica ao Prefeito e aos diversos órgãos da administração pública Municipal, realizado com autonomia.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Qualificação: Curso superior em Direito, com registro no órgão competente há pelo menos 04 (quatro) anos, e experiência de 02 (dois) anos na administração pública municipal, na respectiva área.

Área de atuação: Procuradoria Jurídica.

t) **Professor:** Trabalho de magistério, que consiste em ministrar aulas para turmas de 1ª a 4ª série e pré-escolar.

Qualificação: Curso de magistério.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

u) **Recepcionista:** Trabalho que consiste em atender o público, prestando orientação e informação e providenciando o encaminhamento para o devido atendimento.

Qualificação: 1º grau completo ou cursando a 8ª série.

Área de atuação: Diversos órgãos administração municipal.

v) **Supervisor Pedagógico:** Trabalho que consiste em supervisionar, assessorar, coordenar e controlar as atividades pedagógicas no âmbito do ensino, bem como promover o desenvolvimento de recursos humanos na área educacional.

Qualificação: Licenciatura em Pedagogia com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

w) **Técnico em Contabilidade:** Trabalho de nível técnico que consiste em executar as tarefas pertinentes.

Qualificação: Curso de Técnico em Contabilidade com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal da Fazenda.

x) **Enfermeira:** Trabalho de nível superior, que consiste em executar atividades específicas na respectiva área de atuação, conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Curso superior de enfermagem com registro no órgão competente.

Área de atuação: secretaria Municipal de saúde, Promoção social e Meio Ambiente.

y) **Engenheiro Civil:** Trabalho de nível superior que consiste em elaboração e análise de projetos de construção civil, hidráulica e outros correlatos elaboração de planilhas na respectiva área e outras atribuições afins.

Qualificação: Curso superior em Engenharia Civil, com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos e Meio Ambiente.

z) **Técnico de Vigilância sanitária:** Trabalho de nível técnico que consiste em atuação na respectiva área, conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Curso técnico na respectiva área, com registro no órgão competente.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

ab) **Arquiteto:** Nível de vencimento IX.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Qualificação: Formação em Arquitetura, com registro no CREA.

Atribuição: Trabalho de nível superior, que consiste em elaboração de projetos arquitetônicos, paisagísticos, urbanísticos e outras atribuições afins.

Área de atuação: Secretaria de Obras.

Redação acrescentada pela alínea "c" do Art. 1º da Lei 239/2002.

~~II – Dos cargos de Provimento em Comissão:~~

~~**a) Assessor Jurídico:** Trabalho de nível técnico superior que consiste em dar assessoria ao Prefeito e aos diversos órgãos da administração pública municipal, na área de sua competência.~~

~~**Qualificação:** Curso superior em Direito, com registro no órgão competente.~~

~~**Área de atuação:** Gabinete do Prefeito.~~

~~**b) Assessor de Gabinete:** Trabalho de responsabilidade que consiste em assessorar o Gabinete do Prefeito em assuntos diversos, desenvolvendo atividades junto aos vários órgãos governamentais, no interesse da administração municipal.~~

~~**Qualificação:** 2º grau, com conhecimento na área da administração pública e de estruturas de diversos órgãos governamentais, nos vários níveis de Governo.~~

~~**Área de Atuação:** Gabinete do Prefeito.~~

~~**c) Assessor de Comunicação Social:** Trabalho de nível técnico que consiste em assessorar o Gabinete do Prefeito junto aos órgãos de imprensa na divulgação das ações da administração pública e na elaboração de protocolos.~~

~~**Qualificação:** 2º grau, com conhecimento específico na área da imprensa e comunicação.~~

~~**Área de Atuação:** Gabinete do Prefeito.~~

~~**d) Assessor de Planejamento:** Trabalho de nível técnico, que consiste em assessorar a Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico, no planejamento das ações de governo, nos vários segmentos da administração pública.~~

~~**Qualificação:** 2º grau, com conhecimento na área da administração pública e planejamento.~~

~~**Área de Atuação:** Secretaria de Governo, Planejamento e Desenvolvimento Econômico.~~

~~**e) Motorista do Gabinete:** Trabalho de confiança, qualificado, que consiste em dirigir veículos do Gabinete do Prefeito, bem como zelar pela sua manutenção e conservação.~~

~~**f) Secretários Municipais:** Trabalho de confiança, com atribuições previstas aos respectivos órgãos na Lei de estrutura administrativa do Município.~~

~~**g) Coordenadores de Departamentos:** Trabalho de confiança, consistindo em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do Departamento, fazendo cumprir as atribuições previstas na lei de estrutura administrativa do Município, para o respectivo Departamento.~~



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

~~h) Coordenador da Procuradoria Jurídica: Trabalho de confiança que consiste em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do órgão, zelando pelo seu bom funcionamento e responsabilizando-se pela sua organização.~~

~~Qualificação: Servidor Público Municipal do Quadro de Procurador Jurídico.~~

~~Área de Atuação: Procuradoria Jurídica.~~

~~i) Coordenador do Departamento de Assistência Social: Trabalho de confiança, consistindo em supervisionar, controlar e solucionar os problemas do Departamento, fazendo cumprir as atribuições previstas na lei de estrutura administrativa do Município, para o respectivo Departamento.~~

~~Qualificação: Curso superior em Ciências Sociais ou Psicologia com registro no órgão competente.~~

~~Área de Atuação: Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.~~

~~j) Encarregado de Serviços Urbanos: Trabalho que consiste basicamente na supervisão dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos logradouros públicos, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.~~

~~Área de Atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.~~

~~k) Encarregado de Obras: Trabalho que consiste basicamente na supervisão das obras realizadas pelo Município, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.~~

~~Área de Atuação: Secretaria Municipal de Obras, Viação, Serviços Públicos e Meio Ambiente.~~

~~l) Fiscal de Obras: Trabalho que consiste basicamente na fiscalização e inspeção das obras realizadas no âmbito do Município, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.~~

~~m) Secretária Administrativa de Gabinete: Trabalho de responsabilidade que consiste em secretariar o Gabinete do Prefeito em tarefas pertinentes a organização do atendimento e dos serviços de arquivo, fichas e outros. Exige conhecimento sobre organização da Prefeitura, datilografia e bom conhecimento de Português.~~

~~Qualificação: 2º grau completo ou cursando a última série.~~

~~Área de Atuação: Gabinete do Prefeito.~~

~~a) 01(um) cargo de Coordenador de Farmácia:~~

~~Formação: superior em Farmácia, com registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste nas atividades farmacêuticas e demais afins, bem como a coordenação das farmácias dos postos de saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde.~~

~~Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.~~

~~b) 01(um) cargo de Coordenador de Laboratório de Bioquímica:~~

~~Formação: superior em Farmácia, com especialização em bioquímica, registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste nas atividades afins bem como a Coordenação do Laboratório de Análise Clínicas junto a Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento IX.~~



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

~~Área de atuação:~~ Secretaria de Saúde.

~~Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.~~

c) 06 (três) cargos de Coordenadores do Serviço de Saúde:

~~Qualificação:~~ Formação em Medicina com registro no CRM; cujas atribuições consiste no atendimento clínico em geral aos pacientes encaminhados e demais atividades afins, bem como a coordenação do respectivo setor de atuação: Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento IX.

~~Área de atuação:~~ Secretaria de Saúde.

~~Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.~~

d) 01 (um) cargo de Coordenador do Programa Saúde da Família:

~~Qualificação:~~ Formação em Medicina com registro no CRM; cujas atribuições consistem no planejamento, execução e acompanhamento dos Programas de Saúde da Família, e demais atividades afins, sob supervisão da Secretaria de Saúde do Município; nível de vencimento: IX.

~~Área de atuação:~~ Secretaria de Saúde Municipal.

~~Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.~~

e) 01 (um) cargo de Coordenador do Serviço de Saúde Mental — Psicólogo:

~~Qualificação:~~ Formação superior em Psicologia com registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste no atendimento clínico em geral aos pacientes encaminhados e demais atividades afins, bem como a coordenação do respectivo setor de atuação junto à Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento VII.

~~Área de atuação:~~ Secretaria de saúde.

~~Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.~~

f) 01 (um) cargo de Coordenador do Serviço de Saúde Bucal:

~~Qualificação:~~ Formação superior odontologia com registro no respectivo órgão de classe; cujas atribuições consiste no atendimento clínico em geral aos pacientes encaminhados e demais atividades afins, bem como a coordenação do respectivo setor de atuação junto a Secretaria de Saúde, sob supervisão do superior hierárquico; nível de vencimento VI.

~~Área de atuação:~~ Secretaria Saúde.

~~Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.~~

g) 01 (um) Cargo de Coordenador Almoxarifado — nível de vencimento V:

~~Qualificação:~~ 2º grau;

~~Área de atuação:~~ Secretaria de Administração;

~~Atribuições:~~ trabalho de responsabilidade que consiste em coordenar as atividades de entrada e saída de mercadorias, o controle de estoque, e outras atividades afins correlatas ao almoxarifado.

~~Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.~~



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

~~h) 06 (seis) cargos de Supervisor de Ensino:~~

~~**Formação:** superior em Supervisão Pedagógica com registro no MEC, cujas atribuições consistem no planejamento e acompanhamento das atividades pedagógicas junto aos professores e demais atividades afins, sob supervisão do superior hierárquico: nível de vencimento: VII.~~

~~**Área de atuação:** Secretaria de Educação.~~

~~**Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.**~~

~~i) 01 (um) um cargo de Supervisor de Projetos de Engenharia e Arquitetônicos:~~

~~**Formação:** superior em Engenharia Civil e ou Arquitetura, com registro no respectivo órgão de classe.~~

~~**Atribuições:** planejar, elaborar e acompanhar os projetos arquitetônicos e de engenharia, planilhas e orçamentos de custos e quantitativos, e demais atividades afins, junto à secretaria de obras do Município. Nível de vencimento: IX~~

~~**Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.**~~

~~j) 01 (um) cargo de Supervisor de Segurança do Trabalho:~~

~~**Formação:** em segurança do trabalho, com registro no respectivo órgão.~~

~~**Atribuições:** planejar, elaborar e acompanhar as medidas preventivas de segurança do trabalho e que envolvam questões de insalubridade, periculosidade e demais atividades afins: Nível de vencimento: VII.~~

~~**Área de atuação:** Secretaria de Obras.~~

~~**Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.**~~

~~k) 08 (oito) cargos de Encarregado de Obras, mantendo-se o mesmo nível de vencimento, qualificação e forma de preenchimento.~~

~~**Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.**~~

~~l) 05 (cinco) cargos de Encarregado de Serviços Urbanos, mantendo-se o mesmo nível de vencimento, qualificação e forma de preenchimento.~~

~~**Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.**~~

~~m) 18 (dezoito) cargos de Feitor de Serviços – nível III:~~

~~**Área de atuação:** Secretaria de Obras: qualificação: alfabetizado; atribuições: trabalho que consiste em coordenar grupos de trabalhos, sob supervisão do encarregado.~~

~~**Redação acrescentada pelo Art. 3º da Lei 239/2002.**~~

Inciso II revogado pelo art. 2º da lei municipal 540/2010.

III – Das Funções de Confiança:



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

a) Auxiliar de Secretaria de Escola Municipal: Trabalho que consiste em executar tarefas auxiliares de Secretaria Escolar que requer conhecimento de arquivo e datilografia, exercidos conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Professor de 1ª a 4ª série e Pré-escolar do quadro de pessoal da Prefeitura.

Área de Atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

b) Vetado.

c) Secretaria de Escola Municipal: Trabalho que consiste em executar tarefas pertinentes aos serviços de Secretaria Escolar compreendendo arquivo, fichas de avaliação, currículo e declarações, conforme determinação do superior hierárquico.

Qualificação: Professor de 1ª a 4ª série e Pré-escolar do quadro de pessoal da Prefeitura.

Área de Atuação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

d) Vetado.

e) Vetado.

f) Motorista do Gabinete: Trabalho de função gratificada, qualificado, que consiste em dirigir, transportar e conduzir os veículos do gabinete do Prefeito, bem como zelar pela manutenção e conservação.

Qualificação: Motorista do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura.

Área de atuação: Gabinete do Prefeito.

g) Encarregado de Serviços Urbanos: Trabalho de função gratificada que consiste na supervisão e orientação da execução dos serviços de limpeza, conservação e manutenção dos logradouros públicos, obras e serviços urbanos, coleta e capina, com a finalidade de fazer cumprir as normas consubstanciadas na legislação municipal.

Qualificação: Servidor do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura, com atribuições correlatas ou assemelhadas à classe sob sua supervisão.

Área de atuação: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Alíneas f e g acrescidas pelo art. 3º da lei 540/2010.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Art. 21 – A nomeação para o cargo público dependerá de aprovação em concurso público de provas ou de títulos, ressalvados os cargos e funções de livre nomeação e exoneração, na forma da Lei.



Estado de Minas Gerais
Município de Santana do Paraíso

Art. 22 – Poderá o Prefeito, na esfera do Executivo, autorizar a contratação de profissionais, sem vínculo empregatício, para dar assessoramento a qualquer órgão da administração pública municipal, devendo a decisão ser plenamente justificada.

Parágrafo Único: Na hipótese do artigo anterior não haverá prejuízo da prerrogativa de função do servidor público municipal.

Art. 23 – A revisão de vencimento dos servidores públicos municipais, será no mês de janeiro de cada ano, data base para correções salariais, podendo haver antecipação e/ou abono salarial, na hipótese de significativa defasagem salarial, comprovada em planilha própria.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 19 de janeiro de 1998.

JUAREZ ANTÔNIO DA COSTA
Prefeito Municipal